



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.672, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Concede "Jeton" por reunião, para os membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, altera a redação do Inciso II, do Art. 8º da Lei Municipal nº 5.304, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria Gratificação de Presença, denominada "Jeton", a ser pago por reunião, aos servidores do Município, membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários e altera redação da Lei nº 5.304, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Aos servidores do Município, membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, será pago "Jeton" por efetivo comparecimento às reuniões destas, de valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "JETON" será atribuído a, no máximo, 04 (quatro) reuniões por mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Fundo Municipal de Manutenção do Sistema Funerário Municipal – FUMSIF.

Art. 5º O inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 5.304, de 29 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º *Idem...*

I - Idem...

II – setenta por cento dos valores arrecadados no mês ficarão à disposição do próprio Fundo e serão administrados pela Comissão Municipal dos Serviços Funerários, que deverá aplicar tais recursos no

pagamento do "JETON", criado nesta Lei, e na manutenção, reaparelhamento e modernização do Sistema Funerário Municipal e da Central de Óbitos do Município de Pelotas."

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de março de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo